

LEI 10.639/03 E ENSINO DE GEOGRAFIA: CONTRIBUIÇÃO PARA O ENTENDIMENTO DA FORMAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DO BRASIL

Nayara Rodrigues da Silva ¹

Cícero Antonio Jatanael da Silva Tavares ²

RESUMO

O Brasil possui um contingente populacional altamente miscigenado. Contudo, alguns desses povos, por inúmeros fatores, tiveram suas respectivas participações parcialmente apagadas e/ou marginalizadas perante a sociedade como um todo. Esse é o caso, por exemplo, da população negra. Esse público, em específico, tem um importante papel na formação histórica e cultural do Brasil, e que mais do que nunca deve ser reconhecido pela sociedade contemporânea. Sob esse propósito, foi aprovada a Lei 10.639/03, que dispõe sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas brasileiras. Trata-se de um tema transversal, isto é, que transita por diversas disciplinas da matriz curricular do ensino básico, em particular naquelas componentes da área de ciências humanas. Nesse sentido, este trabalho se propõe a refletir a respeito dessa lei a partir das potencialidades que a sua aplicabilidade pode desencadear na sociedade. Assim, a construção desta pesquisa envolve a realização de levantamentos bibliográficos e documentais. Diante dos procedimentos metodológicos utilizados, percebemos que essa lei, que recentemente completou 20 anos, tem repercutido positivamente na sociedade. Dessa forma, por meio dessa lei, é possível perceber algumas potencialidades que podem se cumprir na sociedade nas próximas décadas, sobretudo no que diz respeito ao reconhecimento do papel dos afro-brasileiros na formação histórica e cultural do País.

Palavras-chave: Lei 10.639/03, tema transversal, população brasileira, história e cultura.

INTRODUÇÃO

O Brasil é compreendido como um país miscigenado, com um amplo e variado centro de tradições e costumes. No entanto, observamos que alguns desses povos que contribuem para a formação histórica e cultural do Brasil não possuem o devido reconhecimento perante a sociedade. Assim, podemos apontar que os grupos mais invisibilizados, silenciados e encobertos são os povos indígenas e afro-brasileiros, assim como o continente africano e seus povos (Bulhões, 2018).

Nesse sentido, este manuscrito surge como uma forma de mostrar a importância desses povos na formação histórica e cultural do território brasileiro. Porém, em razão de ter sido

¹ Doutoranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Presidente Prudente – UNESP/PP, nayara.rodrigues@unesp.br;

² Doutorando em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Presidente Prudente – UNESP/PP, jatanael.tavares@unesp.br.

necessário fazer um recorte temático que tornasse exequível a conclusão desta pesquisa em tempo hábil, neste manuscrito daremos um maior destaque ao grupo de afro-brasileiros.

Diante desse contexto, o presente trabalho aborda a respeito da Lei 10639/03 e a sua correlação com a disciplina de Geografia no ensino básico. Para tanto, visamos contemplar a discussão envolta da importância dessa lei para o entendimento das contribuições dos povos afro-brasileiros na formação histórica e cultural do Brasil.

A Lei 10.639/03 a qual nos referimos se trata de uma normativa que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências” (Brasil, 2003).

Dessa forma, podemos observar que se trata de uma lei que almeja assegurar a inclusão de temas que estão em consonância ao que por ora colocamos como objeto de discussão neste trabalho. Porém, antes de tudo, é preciso salientar que não estamos falando de uma lei que atribui essa exigência a uma disciplina em específico. Assim, o tema em questão é concebido como um conteúdo de natureza transversal.

Nesse sentido, defendemos que a abordagem deste presente texto se faz importante em razão de vivermos em um país onde, tal como foi acima apresentado, não reconhece a história da formação territorial do próprio país e, por consequência, também não possui o mesmo reconhecimento da importância histórica e cultural de uma parcela desses povos. No caso em questão, da população afro-brasileira.

Para tanto, foram realizados alguns questionamentos que se tornaram norteadores para a construção desta pesquisa. Em especial, destacamos às seguintes questões: 1) o que é a Lei 10.639/03? 2) Qual a correlação entre essa lei e o ensino de geografia? 3) Como esse conteúdo tornado obrigatório por meio dessa lei pode ser inserido nas aulas desse componente curricular? 4) Qual a importância desse conteúdo para a formação discente? 5) Quais as potencialidades desse tema perante a sociedade como um todo?

Enfatizamos que a busca por respostas para as questões supracitadas percorreu pela necessidade de adesão de um procedimento metodológico condizente aos nossos propósitos. Assim, destacamos que a pesquisa se desenvolveu mediante a realização de levantamentos bibliográfico e documental.

Diante dos procedimentos realizados, foi-nos possível compreender como tem se dado os desdobramentos dessa lei. Assim, tornou-se plausível entender os avanços e a importância dessa lei no tocante ao ensino básico. Dessa maneira, essa reflexão é colocada como relevante no cenário atual.

METODOLOGIA

A construção desta pesquisa está envolvida por uma natureza plenamente teórica. Nesse sentido, a realização de levantamentos bibliográfico e documental se tornaram instrumentos de pesquisa indispensáveis.

Por meio de levantamentos bibliográficos, destacamos a importância de leitura em obras como Bulhões (2018), Vale *et. al.* (2023) e Rozendo *et. al.* (2023), por abordarem a respeito das questões que visamos responder ao longo deste presente manuscrito. É, então, uma oportunidade para também compreender os desdobramentos dessa lei que foi implementada há 21 anos. Quanto aos meios documentais, ressaltamos a importância da leitura da Lei 10.639/03 que tratamos neste texto.

Posteriormente a esses procedimentos metodológicos, realizamos uma análise e sistematização dos dados e ideias por ora coletadoras. Por fim, direcionamo-nos para a escrita deste presente trabalho.

Acreditamos que os procedimentos utilizados para esta pesquisa ocorreram de maneira exitosa, uma vez que conseguimos às respostas para as questões que elencamos na seção introdutória deste trabalho.

ENSINO DE GEOGRAFIA E A LEI 10.639/03

No âmbito escolar, o ensino de Geografia se concebe como um instrumento pedagógico indispensável na formação discente, uma vez que dar as bases para o aluno se promover à condição de um cidadão ativo e participativo na tomada de decisões, seja em âmbito de sua comunidade ou em maiores escalas.

Nesse sentido:

Partimos do pressuposto que a Geografia é um ramo do conhecimento que, tal qual a matemática, a língua materna, a história, etc. tem uma linguagem específica, própria e como tal é necessário alfabetizar o aluno em Geografia para que ele não só se aproprie do vocabulário específico desta área de conhecimento, mas, sobretudo se capacite para a leitura-entendimento do espaço geográfico próximo ou distante (Kaercher, 1996, p. 110).

Assim, a contribuição geográfica se dá em razão de que essa ciência capacita o aluno para compreender como se dá a relação homem-natureza e a relação entre os próprios homens, uma vez que, a partir de Ritter, entendemos que: “A geografia é a parte da ciência que estuda o

planeta em todas suas características, fenômenos e relações, como uma unidade interdependente, e mostra a conexão deste conjunto unificado com o homem e com o Criador do homem” (Capel, 2004, p. 41).

No ensino básico, a Geografia é alçada como uma disciplina escolar obrigatória em todos os anos da matriz curricular, embora nos últimos anos, de forma arbitrária e sem envolver diretamente os professores, alunos e pais – que deveriam ser àqueles a serem escutados –, por meio de políticas como o Novo Ensino Médio, tenha sido discutido no Congresso Nacional a possibilidade de haver mudanças a respeito da obrigatoriedade do ensino de Geografia ao longo do ensino médio.

Na Geografia escolar, uma série de conteúdos se fazem de imensa relevância para a formação discente. Assim, podemos destacar que, por meio do objeto de estudos da Geografia, como desdobramento, resulta-se em vários outros conteúdos. Neste texto, enfatizamos os aspectos sociais desse componente curricular. Em particular, os temas ligados a formação histórica e cultural do Brasil.

Ao mesmo tempo em que apresentamos esses temas, destacamos também que muitos deles são oriundos de leis federais que estabelecem a sua obrigatoriedade como conteúdo do ensino básico. Em especial, ressaltamos o caso da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e que no inciso ao Artigo 26-A enfatiza que:

“§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (Brasil, 2003).

Nesse sentido, compreendemos essa supramencionada lei surge como uma forma de expressar a importância do povo africanos e afrodescendentes na formação histórica e cultural do Brasil, que por muito tempo estiveram invisibilizados perante a história da formação territorial brasileira.

Na matriz curricular do ensino básico, é implementado na condição de tema transversal. Assim, entendemos tal condição quando: “(...) apresentam-se como um conjunto de conteúdos educativos e eixos condutores da atividade escolar que, não estando ligados a nenhuma matéria particular, pode-se considerar comum a todas.” (Bernardes e Prieto, 2010, p. 180).

Contudo, sabemos que algumas disciplinas escolares possuem, desde o seu objeto de estudo, uma certa proximidade natural com esse conteúdo que por ora tratamos. São os casos

dos componentes curriculares ligados as Ciências Humanas. Estamos falando, portanto, da História, Geografia, Sociologia e Filosofia – sendo que, no currículo escolar brasileiro, essas duas últimas aparecem somente no ensino médio –. Para todos os fins, neste trabalho, enfocaremos a aplicação dessa lei a partir da disciplina de Geografia.

No âmbito dessa supratranscrita disciplina, é possível trabalhar esse conteúdo de diferentes maneiras e fazendo uso de distintas possibilidades metodológicas que propiciem um ensino com aprendizagem significativa dos conteúdos.

Dessa maneira, enfatizamos o caso do uso de imagens, onde podem ser analisadas sob esse viés abordado neste texto; a partir do cinema, devido ser possível apresentar filmes pertinentes a essa questão; perante a exposição de teatro com bonecos e marionetes, momento que pode se mediar tal conteúdo por meio da contação de histórias (Vale *et. al.*, 2023).

Outra possibilidade metodológica poderia se dar mediante a análise de novelas, ao serem problematizadas questões como: “você lembra de quantos atores e atrizes negras?”, “quantas vezes os viu como protagonistas?”, “quantas vezes os viu como mordomos(as), empregados(as) ou exercendo qualquer papel secundário ou pejorativo, como de criminoso ou alguém de má índole?”. Mediante a essas questões, é possível trabalhar com a temática ligada ao racismo estrutural, como modo de explicar a respeito de cada uma das questões elencadas.

Nesse sentido, é possível afirmar que o racismo estrutural está mais presente do que o que se imagina, uma vez que se trata da construção de um conjunto de práticas institucionalizadas numa sociedade que corriqueiramente dá sobreposição a um grupo social em detrimento de outro – sendo este outro, pessoas negras –, o que desdobrar-se-á em disparidade frente ao desenvolvimento desses grupos. (Soifer; Mcneely; Costa; Picerking-Bernheim, 2014, p. 451-452 *apud* Renders, 2020, p. 116).

Além disso, trata-se de um racismo onde, a princípio, não há uma intencionalidade do sujeito em se apresentar daquela maneira. No entanto, isso não reduz a sua responsabilidade em saber como deveria se comportar. Assim, cabe a esse sujeito buscar conhecimento para que compreenda o mundo sem preconceitos, sobretudo relativos à questão racial. Contudo, entendemos que o racismo estrutural é visto de um modo frequente e a solução para isso precisa ser melhor trabalhada junto a sociedade, sobretudo desde a educação básica, uma que:

(...) o que se percebe é que o preconceito racial e o racismo no Brasil, que se manifesta de forma estruturalizada, se apresentam no cotidiano das relações pessoais, em todas as esferas e espaços: na mídia, nas empresas (em relação aos processos de contratação, políticas de promoção e na tomada de decisão sobre as demissões e até atitudes abomináveis de assédio moral), nas escolas, universidades, campos de estágio (no cotidiano escolar, no racismo em sala de aula, nos livros didáticos, nas estruturas das

matrizes curriculares, nas bolsas de pesquisas concedidas para pessoas negras e temas reportados às relações raciais), nas lojas, nas livrarias e bibliotecas, nos hospitais, clínicas médicas e postos de saúde, nos tribunais, nas delegacias, nos processos eleitorais, e mesmo, infelizmente, no interior das famílias, pois, por intermédio de diversos trabalhos acadêmicos, sabe-se que existem não poucos casos de crianças negras, na hipótese de terem irmãos ou irmãs de pele mais clara, que tendem a ser proporcionalmente mais discriminadas, lamentavelmente pelos próprios pais (Paião, 2013 *apud* Vale *et. al.*, p. 68-69).

Para muitas pessoas, sobretudo após o avanço de uma extrema-direita política, esse tema é percebido como vitimismo. Mas, consideramos essa posição equivocada, uma vez que, apesar de o Brasil possuir uma população altamente miscigenada, o preconceito se faz muito presente, seja de maneira velada ou não.

Uma das formas de se observar o quanto se trata de uma institucionalização do racismo, dá-se quanto a compreensão de que, apesar de o país possuir uma porcentagem considerável da população formada por pessoas negras, estas foram por muito tempo invisibilizadas e colocadas na sociedade de maneira secundária no que diz respeito ao seu grau de importância na formação histórica e cultural do Brasil.

POTENCIALIDADES DA LEI 10.639/03

Os levantamentos bibliográficos e documentos realizados até o presente momento nos dá conta de compreender que a implementação dessa lei tem sido aderida de uma maneira oportunamente considerável no currículo do ensino básico. Em particular, a partir das disciplinas que representam as Ciências Humanas.

Mais do que a sua implementação, projetamos que a sua aplicabilidade possui uma imensa potencialidade que pode reverberar de modo mais evidente perante a sociedade, nas próximas décadas.

Assim, a adesão a essa lei pode desencadear em uma série de avanços entorno dessa questão, contribuindo, então, para uma formação de alunos conscientes do papel e da importância dos povos africanos e afrodescendentes na formação histórica e cultural do Brasil.

Nesse sentido, apontamos que esse tema em tela se concebe como relevante em razão de que, mais do que uma reformulação do caráter pedagógico, deve ser entendido como uma reparação histórica. É também uma maneira de contribuir com uma melhor compreensão do mundo, em especial da África, por meio de uma perspectiva não eurocêntrica, isto é, tendo a sua história contada de maneira não secundária. É ainda um modo de reforçar a importância do continente africano, de dá autoestima aos afrodescendentes e, aos não-afrodescendentes, criar

os caminhos para conhecerem a diversidade étnico-racial presente no nosso país (Rozendo *et al.*, 2023).

Nesse sentido, mais do que o reconhecimento da importante participação desse público na formação histórica e cultural do Brasil, a implementação dessa lei nas escolas pode contribuir ainda para a reconstrução de conceitos atualmente compreendidos como padrão pela sociedade, que destoam das características inerentes aos povos afrodescendentes.

A respeito disso, destacamos que uma das grandes mudanças se dá quanto a aceitação dos traços fenóticos por parte da população negra. Assim, tratam-se de traços que tem sido gradualmente aceito pela sociedade. Evidentemente, ressaltamos que ainda há um longo caminho a ser trilhado. Mas, acreditamos que, contemporaneamente, em comparação ao passado, são notórios os significativos os avanços a respeito dessa questão.

Em partes, consideramos que esse supracitado avanço esteja ocorrendo em razão da implementação da Lei 10.639/03 nas escolas brasileiras, uma vez que essa lei possui uma praticidade que:

(...) retrata a preocupação sobre reflexões acerca do preconceito e da discriminação e democratização do ensino, de modo a garantir a todos os alunos, o reconhecimento e valorização da cultura e identidade, contribuindo assim para combater o racismo e a discriminação, provocando nos cidadãos orgulho e reconhecimento de seu pertencimento étnico racial (Santos; Santos, 2023, p. 1).

Outro ponto importante que transcende aos traços fenóticos e que pode ser enfatizado neste momento, é a relação da população brasileira com as religiões de matrizes africanas, como o candomblé e umbanda. Isto é, quantas vezes já não ouvimos comentários preconceituosos a respeito dessas religiões? Assim, acreditamos que, por meio da Lei 10.639/03, é possível abrir caminhos para que construamos uma sociedade que rompa com a intolerância religiosa.

Dessa maneira, a implementação dessa supracitada lei se alça como um potencial de promoção do reconhecimento da ascendência do povo afrodescendente, de modo a contribuir também com uma sociedade livre de preconceitos.

Assim, em consequência de uma abordagem pedagógica que contribui para o reconhecimento da formação histórica e cultural do País, compreendemos que esses avanços se concebem ainda como uma forma de combate ao preconceito étnico-racial.

No entanto, enfatizamos que o rompimento do preconceito étnico-racial e até mesmo do racismo estrutural, é uma realidade ainda distante no Brasil, ainda que se trate de um país tão miscigenado como o nosso. No entanto, acreditamos que se faça necessário a manutenção de

políticas de divulgação da importância dos povos africanos e afrodescendentes, como por meio da Lei 10.639/03.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi explanado neste texto, acreditamos que a Lei 10.639/03 deve ser concebido como exitosa perante a maneira como foi idealizada e, sobretudo, pela forma como tem apresentado as suas potencialidades no que diz respeito ao reconhecimento da sociedade perante ao papel desenvolvido pelos afro-brasileiros na formação histórica e cultural do País.

Assim, trata-se de potencialidades que contribuem diretamente ainda com o desenvolvimento de uma sociedade sem preconceitos de cunho racial, diante de toda uma educação antirracista que é implicitamente inserida por meio deste imponente conteúdo transversal.

Por conta disso, consideramos necessário a manutenção e investimento dessa lei, como forma de valorizar a história e cultura afro-brasileira, uma vez que, embora por tanto tempo invisibilizados, são povos que fazem parte da formação populacional brasileira e possuem um papel de muita relevância na construção do País.

Assim, mais do que isso, os resultados obtidos até o momento se concebem como avanços em relação a momentos anteriores a Lei 10.639/03, uma vez que era mais comum se observar uma maior invisibilidade da história e cultura afro-brasileira.

Contudo, complementarmente, deixamos como sugestão a possibilidade de também se tornar obrigatório a aplicação dessa lei em âmbito universitário, em particular nos cursos de licenciatura. Isso porque os professores a qual estão se formando na graduação e que futuramente irão lecionar no ensino básico, precisam passar por uma capacitação que os qualifique para mediar esse tema em suas aulas.

Consideramos importante ainda que, em âmbito escolar, haja uma preocupação permanente em manter a discussão sobre esse tema em aulas ao longo de todo o ano letivo, e não somente nos períodos próximos ao dia da consciência negra, datado em 20 de novembro, tal como não raramente é possível de se observar em algumas escolas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira",

e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm acesso em: 20/10/2024.

BERNARDES, Maria Beatriz Junqueira; PRIETO, Élisson Cesar. Educação ambiental: disciplina versus tema transversal. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 24, p. 173-185, 2010. Disponível em:
<https://furg.emnuvens.com.br/remea/article/download/3891/2321> Acesso em: 19/10/2024.

BULHÕES, Leandro. Ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas entrecruzadas: paradigma da contribuição, pedagogia do evento e emancipações na educação básica. **Revista da ABPN**, Curitiba, v. 10, p. 22-38, 2018. Disponível em:
<https://abpnrevista.org.br/site/article/view/596/491> acesso em: 22/10/2024.

CAPEL, Horacio. **Filosofia e ciência na geografia contemporânea**: uma introdução à geografia. Maringá: Massoni, 2004.

KAERCHER, Nestor André. A geografia é nosso dia-a-dia. **Boletim Gaúcho de Geografia**, Porto Alegre, v. 21, nº 1, p. 109-116, 1996.
<https://seer.ufrgs.br/index.php/bgg/article/view/38639/26361> Acesso em: 20/10/2024.

RENDERS, Helmut. Racismo estrutural como pecado social ou estrutural: aproximações conceituais. *Revista Caminhando*, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 115-139, 2020. Disponível em:
https://www.academia.edu/download/65496981/2020_12_30_RENDERS_Helmut_Racismo_estrutural_e_peccado_social_In_Cam.pdf Acesso em: 20/10/2024.

ROZENDO, Jefferson Florencio; SOUZA, Alcione Santos de; CAMPOS, Rayra Chrystina Veiga. TAVER, Seila Cristina de Oliveira; VALE, Ricardo Ferreira; SILVA, Fabiana Helena da; MENDONÇA, Giuliano Pablo Almeida; GOULART, Cátia Cilene Diogo; PEREIRA, Ailton Leal. Educação antirracista: resultado de histórico de luta. In: MACEDO, Yuri Miguel; ANTONIO JUNIOR, Wagner; GONTIJO, Fabricia Ribeiro; VELOSO, José Anderson Bastão; SOUZA, Alcione Santos de; ATALIBA, Patrick Muniz; VALE, Ricardo Ferreira (Orgs). **A Lei 10.639/2003: reflexões e práticas pedagógicas**. 1ª ed., Vitória: Editora Educação Transversal, 2023. p. 85-107.

SANTOS, Aldeci Pereira; SANTOS, Jaqueline Aparecida Foratto Lixandrão. **Entrelaçando Possibilidades para uma Educação Antirracista na Primeira Infância**. In: IX Congresso Nacional de Educação (CONEDU). **Anais (...)**, João Pessoa, 2003.

VALE, Ricardo Ferreira; BARRETO, Magna Sales; LIMA, Cristiane Pereira; QUEIROZ, Patrícia Pereira N. Metodologias para a aplicação da Lei 10639/2003. In: MACEDO, Yuri Miguel; ANTONIO JUNIOR, Wagner; GONTIJO, Fabricia Ribeiro; VELOSO, José Anderson Bastão; SOUZA, Alcione Santos de; ATALIBA, Patrick Muniz; VALE, Ricardo Ferreira (Orgs). **A Lei 10.639/2003: reflexões e práticas pedagógicas**. 1ª ed., Vitória: Editora Educação Transversal, 2023. p. 61-83..